

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA

Ceres, 04 de janeiro de 2021.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

**Institui as regras gerais para
atualização do Regulamento de
Monitoria da Faculdade Evangélica
de Ceres.**

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração:

**Comissão de atualização do Regulamento Geral do Programa de Monitoria,
designada pela Portaria da Direção Geral nº 36 de 24 de agosto de 2020.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	04
Das Finalidades.....	04
CAPÍTULO II	04
Dos Objetivos.....	04
CAPÍTULO III	04
Das Atribuições.....	04
CAPÍTULO IV	05
Das Vagas.....	05
CAPÍTULO V	05
Da Seleção dos Discentes Monitores.....	05
CAPÍTULO VI	06
Do Prazo de Exercício da Monitoria.....	06
Capítulo VII	06
Das Atividades e Avaliações.....	06
Capítulo VIII	07
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	07

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 2º. A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico acadêmico do estudante.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos do Programa de monitoria da Faculdade Evangélica de Ceres são:

I – despertar no discente o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

II – prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

III – oferecer apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São Atribuições do discente monitor:

I – colaborar com os docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II – auxiliar os docentes na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina, exceto a elaboração e correção de atividades avaliativas.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 5º. A distribuição das vagas para o discente monitor será feita por sugestão do

NDE do curso e deliberados pelo Colegiado de Curso, a partir da demanda de vagas encaminhada pelas Coordenações dos Cursos.

§ 1º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

I – às disciplinas com aulas experimentais ou práticas

II – às turmas com maior número de discentes sob sua responsabilidade;

III – às disciplinas que realizam atividades de pesquisa;

IV – às disciplinas com altos percentuais de reprovação.

Art. 6º. Não sendo preenchidas as vagas do Programa Monitoriaoferecidas pela Faculdade Evangélica de Ceres os editais abertos poderão ser prorrogados até o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V **DA SELEÇÃO DOS DISCENTES MONITORES**

Art. 7º. A seleção deverá ser realizada quando necessário e a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Faculdade Evangélica de Ceres em período fixado pela Coordenação de Extensão, monitoria e atividades complementares, podendo submeter-se à seleção o discente que cumprir os seguintes requisitos:

I – estar matriculado regularmente;

II – ter cursado e sido aprovado na disciplina pleiteada ou comprovar experiência na área de atuação;

III – não ter sofrido sanção disciplinar (advertência escrita ou suspensão) conforme regimento interno da IES.

Art. 8º. A seleção será realizada pelo coordenador de extensão, monitoria e atividades complementares acompanhado pelo docente da disciplina relacionada, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

I – prova escrita com valor máximo de 40 pontos;

II – prova prática, quando a disciplina assim o exigir, com valor máximo de 40 pontos;

III – exame do histórico acadêmico com valor máximo de 20 pontos.

§ 1º Caso a disciplina ofertada não exija prova prática será atribuída a pontuação máxima de 80 pontos à prova escrita.

§ 2º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 60 (sessenta)

pontos.

§ 3º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

I – maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II – maior média global do curso;

III – maior nota na prova escrita.

CAPÍTULO VI DO PRAZO DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 9º. O exercício da monitoria será realizado no prazo de um semestre letivo, podendo ser renovado desde que o discente monitor se submeta e seja aprovado em nova seleção.

Art. 10. O discente monitor exercerá suas atividades em regime semanal de seis horas, ficando o docente da respectiva disciplina responsável pelo controle da frequência.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÕES

Art. 11. As atividades de monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o docente da disciplina e o discente monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízos às atividades regulares do discente monitor.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite:

I – quatro horas para atividades de classe e duas horas para atividades extraclasse, podendo ser modificado a critério da Coordenação de extensão, aluno monitor e atividades de extensão.

Art. 12. Ao final de cada bimestre o discente monitor apresentará à Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares o relatório (ANEXO 1) de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O docente da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório, bem como conceito sobre o discente monitor.

Art. 13. Visando a melhoria do Programa de Monitoria, semestralmente será

procedida avaliação da atuação dos discentes monitores pelo Coordenador de extensão, monitoria e atividades de complementares e Docentes com quem desenvolveram suas funções.

Art. 14. Será expedida declaração de “Exercício de Monitoria” por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o discente monitor desenvolveu suas atividades, firmada pela Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares, bem como Coordenação do curso.

§ 1º Fará *jus* à referida declaração o discente monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo docente igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º Também fará *jus* ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo o docente responsável pelo discente monitor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de extensão, monitoria e atividades complementares.

Art. 16. A Faculdade Evangélica de Ceres admitirá, sem vínculo empregatício, discentes dos cursos de graduação nas funções de discente monitor, tendo como finalidade a formação de futuros docentes.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação de sua Portaria, emitida pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres, ficando revogado todo e qualquer documento anterior referente ao tema.